Lei nº 1355 - 1959

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM 5/12/08

FUNCIONÁRIO

DATA 18/11/58

PROJETO DE LEI Nº 96/58

ASSUNTO: Modifica o artigo 1º e paragrafo do da lei 1313 de 8.11.58

VEREADOR Fernando Bezerra

LEI Nº 1355 DE 5/1/59 Promulgada

DIOM Nº 1514 DE 26/12/59

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 013551959
Projeto: 00961958
Autor: FERNANDO BEZERRA
Assunto: TRANSPORTE

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56

LEI Nº 1355 DE 5 DE Janeiro DE 1959.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Modifica o art. 1º e seu parágrafo 2º da Lei nº 1.313, de 8 de novembro de 1958.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei n. 1.313, de 8 de novembro de 1958, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica concedido o aumento no prêço das passagens em tôdas as linhas de transporte coletivos de Fortaleza, na importância de Cr$0,50 (cinquenta centavos) // para as passagens inteiras e Cr$0,30 (trinta centavos) para as passagens de estudantes e militares.

Parágrafo 2º - Ficam modificadas as placas de destino dos ônibus de Jacarecanga para "PARQUE SÃO JOSÉ", ficando os mesmos obrigados a fazer o itinerário até o referido parque".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 5 de Janeiro de 1959.

José Barros de Alencar.

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N. 96 de 17 de Novembro de 1958

Modifica o art. 1º e parágrafos 2º da lei n. 1313 de 8 de novembro de 1958.

Art. 1º - O artigo 1º da lei n. 1313, de 8 de Novembro de 1958 passa a ter a seguinte redação:

"art. 1º - Fica concedido o aumento no preço das passagens, em todas as linhas de transportes coletivos de Fortaleza, na importância de Cr.$0,50 (cinquenta centavos) para as passagens inteiras e Cr.$0,30 (trinta centavos) para as passagens de estudantes e militares.

§ único - Ficam modificadas as placas de destino dos ônibus de Jacarecanga para "PARQUE SÃO JOSE", ficando o mesmo obrigado a fazer o itinerario até o referido Parque.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de Novembro de 1958

Aprovado
Em 20/11/58
José Martins
Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 96/58.

Modifica o art.1º e seu § 2º, da Lei nº 1.313, de 8 de novembro de 1958.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - O artigo 1º da Lei nº 1.313, de 8 de novembro de 1958, passa a ter a seguinte redação:

"Art.1º - Fica concedido o aumento no preço das / passagens em tôdas as linhas de transportes coletivos de Fortaleza, na importância de Cr.$0,50 (cinquenta centavos) para as passagens inteiras e Cr.$0,30 (trinta centavos) para as passagens de estudantes e militares.

§ 2º - Ficam modificadas as placas de destino/ dos ônibus de Jacarecanga para "PARQUE SÃO JOSÉ", ficando/ os mesmos obrigados a fazer o itinerário até o referido / parque."

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de novembro de 1958.

José Martins
Presidente

Sebastião F. Bezerra
Relator

Pro Paulo Maciel